



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referência: Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil Proponente: Fundação Anália Franco de Maracaju
CNPJ/MF: 17.406.371/0001-70.

Endereço: Rua Dracena, nº 10, Centro - Município de Maracaju.

Objeto Proposto: Atendimento integral ao idoso, visando oferecer alimentação, vestuário, medicamentos, atendimento médico, fisioterapia, assistente social, nutricional, psicológico e terapêutico a indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade.

Fundamento Legal: Art. 30, Inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor Total do Repasse: R\$ 915.393,60 (novecentos e quinze mil trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos)

Período/Exercício: 2022

CONSIDERANDO as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal regulamentar nº 236/2016 quanto à dispensa do Chamamento Público, respaldado no art. 30, inciso VI, caput da referida Lei;

CONSIDERANDO que a Organização da Sociedade Civil proponente dentro do território municipal oferece acolhimento, proteção e assistência social a idosos em situação de risco;

CONSIDERANDO que o presente TERMO DE FOMENTO possibilita ao Poder Público viabilizar o correto atendimento aos seus anseios sociais.

Aduzimos os fatos e razões de direito a seguir:

A Organização FUNDAÇÃO ANÁLIA FRANCO DE MARACAJU é uma entidade beneficente sem fins lucrativos fundada em 2012 com a finalidade de promover o socorro, amparo e proteção do ser humano em situação de risco, em especial a gestantes, crianças e idosos.

Oportuno ressaltar, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. Este direito está assegurado no Estatuto do Idoso (**Lei Federal Nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003**).

De acordo com a Lei Orgânica do município de Maracaju, de 05 de abril de 1990, Capítulo X (das políticas Municipais), Seção II (da Política Assistência Social) Arts.191, II, III e 192, in verbis:

Art.191 – A ação do Município no campo da assistência social objetivará promover:

II – **o amparo à velhice** e a criança abandonada;

III – a integração das comunidades carentes.

Art. 192. Na formulação e desenvolvimento dos programas de assistência social, o Município buscará a participação das associações representativas da comunidade.

Nesse sentido, o Termo de Fomento a ser celebrado visa conceder a devida atenção do Poder Público para com a Sociedade civil que promove, incentiva e fomenta e promove a assistência no município uma melhor qualidade de vida a essas pessoas.

A Lei Federal 13.019 de 2014, disciplina que a modalidade para seleção da proposta é o Chamamento Público. Entretanto, a Lei prevê, em seu art. 30, inciso VI (abaixo transcrito) as situações em que será dispensável, vejamos:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI- no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

No presente caso, verifica-se a viabilidade da dispensa do chamamento público, haja vista tratar-se de parceria com instituição que oferece atendimento integral, amparo e proteção do idoso em situação de risco ou vulnerabilidade.

Diante do exposto, RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA e determino sua publicação no sítio do Governo Municipal, bem como junto no Diário Oficial para que seja observado o prazo legal de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 32, §§ 1º e 2º da lei federal nº 13.019/2014.

Maracaju - MS, 12 de Janeiro de 2022.

José Marcos Calderan
Prefeito Municipal